



A recomendação do Provedor teve por base a decisão da AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. de não terem sido analisados os danos Não Patrimoniais ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil após infiltração de água na cozinha da Reclamante causados por uma rotura de água na fração segura.

Apreciada a situação, o Provedor entendeu que a proposta de indemnização que a Aegon apresentou à Reclamante para ressarcimento dos danos patrimoniais está conforme com a realidade conhecida e as obrigações contratuais, no entanto, considera que os danos não patrimoniais também deviam ter sido apreciados, devendo a Aegon reanalisar a situação e decidir se efetua uma proposta indemnizatória em conformidade ou não.

Face à análise efetuada pelo Provedor, foi recomendado que a AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. reanalisasse o processo de sinistro e decida se efetua uma proposta indemnizatória à Reclamante de ressarcimento de danos não patrimoniais resultantes dos estragos causados na cozinha da fração da Reclamante ao abrigo da garantia responsabilidade civil de proprietário do contrato de seguro. A AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. comunicou que iria acolher a recomendação efetuada.